

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, inscrição estadual 378.568.506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **POTENCIAL POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ 03.681.600/0001-50, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por **DAVID LUCAS GARCIA FOGACA**, portador RG nº MG-15.XXX.170 e CPF 055.XXX.376-61, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 047/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 031/2017, Registro de Preços nº 020/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos poços artesanais do SAAE de Lambari, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo VII.

1.2. Os serviços fornecidos pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos partes integrantes deste documento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Após o recebimento de Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o início da execução serviço.

2.1.1. O local de prestação do serviço será indicado na Ordem de Serviço (poço 01 ou poço 02).

2.2. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.3. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

2.8. DOS SERVIÇOS

2.8.1. RETIRADA E INSTALAÇÃO DE GRUPO SUBMERSÍVEL

2.8.1.1. Mobilização de caminhão com guindaste hidráulico acoplado, carregando equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados;

2.8.1.2. Montagem do canteiro de obras próximo ao poço;

2.8.1.3. Teste inicial da pressão e amperagem da bomba submersa (quando necessário);

2.8.1.4. Retirada do grupo submersível compreendendo a bomba submersa, tubulações e cabos elétricos;

2.8.1.5. Verificação detalhada do estado de conservação da bomba submersa, tubulações e cabos;

2.8.1.6. Posterior aos serviços envolvidos, instalação do grupo submersível, tubulações e cabos elétricos;

2.8.1.7. Teste final da pressão e amperagem da bomba submersa e regulagem de vazão;

2.8.1.8. Ao final dos serviços, desmontagem e retirada dos equipamentos.

2.8.2. LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM COMPRESSOR

2.8.2.1. Medição do nível estático do poço tubular profundo em repouso, além do aferimento de sua profundidade, antes de iniciar a limpeza;

2.8.2.2. Instalação das tubulações de saída de água e entrada de ar do sistema de injeção do compressor, no interior do poço tubular profundo;

2.8.2.3. Limpeza em geral através do turbilhonamento do poço, utilizando compressor com 250 psi de capacidade, com aplicação de produtos biodegradáveis, objetivando remover partículas sólidas, crostas de argila e óxidos de ferro, que podem aderir nas paredes do poço ou obstruir as entradas de água;

2.8.2.4. Retirada das tubulações de saída e entrada de ar providos do sistema de injeção do compressor.

2.8.2.4.1. Sempre que for executado uma limpeza do poço também será realizada um serviço de retirada e instalação.

2.8.3. TESTE DE BOMBEAMENTO (ENSAIO DE VAZÃO) NORMA NBR 12244/2006

2.8.3.1. Bombeamento contínuo do poço tubular profundo e aferimento dos níveis hidrodinâmicos na escala de tempo determinada pela norma da ABNT NBR 12244/2006;

2.8.3.2. Através do desligamento do grupo submersível, aferimento dos níveis hidrodinâmicos em recuperação utilizando a escala de tempo de terminada pela norma da ABNT NBR 12244/2006.

2.8.4. LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA, CONFORME PORTARIA MS 2914/11

2.8.4.1. Fornecimento de laudo analítico da água bruta, coletado na saída do poço, de acordo com os parâmetros listados nos Anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/11, executado em laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme Norma ISO/ IEC n.º 17025/2005. Observação: A indicação dos parâmetros analisados neste laudo segue as exigências da Instrução Técnica DPO n.º 006, última atualização disponível.

2.9. Durante a execução dos serviços, caso sejam comprovadamente necessários consertos ou substituição de conjunto motobomba ou qualquer outro material, o mesmo será objeto de processo a parte, ficando sob a responsabilidade do SAAE a aquisição de peças ou novos equipamentos.

2.10. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.12. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.13. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.14. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

2.15. Os trabalhos a serem realizados através de profissionais devidamente treinados e habilitados à função, uniformizados, munidos de crachás funcionais, todos EPI's necessários e adequados à operação.

2.15.1. O serviço deverá ser prestado por funcionários maiores de 18 anos e devidamente registrados em conformidade com a Lei CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);

2.16. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço cotado. Os custos adicionais relativos ao deslocamento da DETENTORA pertinente aos serviços contratados tais como diárias, despesas de viagem, transporte de equipamentos e outros, já se encontram incorporados no preço estipulado. As despesas de viagens com combustível ou passagens rodoviárias, relativas ao deslocamento dos técnicos que deverão executar os serviços, correrão por conta da empresa DETENTORA, durante o período de execução do serviço.

2.17. Em caso de quebra das máquinas, a empresa contratada deverá providenciar substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas

2.18. Os locais e suas respectivas bombas designados para a prestação dos serviços licitados serão nos seguintes:

2.18.1. POÇO 1

Localização: Bairro Rural São João, latitude S 21° 59' 52,7" e longitude WO 45° 26' 46,4"

Ano da Perfuração: 2000

Diâmetro: 150 mm

Profundidade: 103 metros

Nível estático: 4,5 metros

Nível dinâmico: 58,45 metros

Vazão de teste: 6.400 litros/hora

Revestimento em aço carbono

EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

Conjunto moto bomba submersa de 5,0 CV

Diâmetro de saída de recalque: 60 mm

Diâmetro Sucção: 60 mm

Altura sucção: 72 metros

Diâmetro recalque: 60 mm

Altura recalque: 65 metros

2.18.2. POÇO 2

Localização: Bairro Rural Serrinha, latitude S 21° 55' 34,9" e longitude W 45° 16' 42,66"
Ano da perfuração: 2014
Diâmetro: 200 mm até 25 metros de profundidade, após 25 metros até 150 metros, 150 mm
Profundidade: 150 metros
Nível Estático: -
Nível dinâmico: 79 metros
Vazão de teste: 7.330 litros/hora
Revestimento em aço carbono SCH 20
EQUIPAMENTOS INSTALADOS:
Conjunto de motobomba Ebara 4BPS, 8-19, com 5HP, 220Volts, monofásica
Motobomba instalada a 60 metros de profundidade.

2.19. A rede elétrica existente em ambos os locais é monofásica 220 Volts.

2.20. A ADMINISTRAÇÃO não fornecerá qualquer tipo de material / equipamento necessários à execução dos serviços, sendo estes de exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **RS 31.800,00**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtde.	Descrição	Materia no Orçem	Unitário	Total
01	01	2072	1	Serviço de manutenção em poços artesianos, composto da seguinte forma: Instalação e montagem dos equipamentos da contratada, compressor e ferramental; Instalação e retirada do equipamento de bombeamento do poço; Diagnóstico e verificação pormenorizada do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação, juntas e ferris), cabos elétricos, detritado, quadro de comando, etc; Aplicação de uma solução de hipoclorito de sódio dentro do poço para desinfecção do aquífero no local, bem como dos materiais instalados (grupo motobomba, tubulações, cabos, etc); Instalação da tubulação de ar e água, no interior do poço; Instalação do equipamento de bombeamento, limpeza e desmontagem com ar comprimido, através de bombeamento e subbombeamento (fervura), durante esta operação serão utilizados hipoclorito de sódio/cálcio; Teste de vazão/bombeamento mínimo de 22 horas de teste, com medição de nível estático, nível dinâmico de vazão, 02 horas de recuperação de nível, taxa de recarga, relatório de indicativo de otimização de aparelhos de bombeamento; Coleta de amostra de água para análise físico/química e bacteriológica; Acompanhamento técnico por profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro de Minas ou Engenheiro Sanitarista) conforme legislação vigente; Relatório técnico final dos trabalhos realizados nos poços contemplando resultados obtidos, recomendações de operação e manutenção preventiva, metodologia utilizada para teste de bombeamento, análises e manutenção com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado.	POTENCIAL	RS 7.950,00	RS 31.800,00
VALOR TOTAL:							RS 31.800,00

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.1. O pagamento será realizado integralmente, após a apresentação de:

- Nota fiscal;
- Relatório de conclusão do serviço assinado pela Fiscalização.
- ART de execução do serviço.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.511.0031.2097.3.3.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidôr(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

7.2.5. Recusar os serviços que se apresentarem em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar o refazimento dos serviços sem ônus à ADMINISTRAÇÃO.

7.3. Da DETENTORA:

7.3.1. Promover a entrega dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos serviços a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 23 de agosto de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Administração

DAVID LUCAS GARÇA FOGAÇA
Potencial Poços Artesianos e Construtora LTDA EPP
Detentora

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador: B6ABD46A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2017. Edição 2080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>